



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

L E I N.º 3562/2013

“ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 570/84, DE 24/12/1984, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ - RS”.

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I, da Lei 570/84, que de 24 de dezembro de 1984, que “Consolida a Legislação Tributária Municipal e Institui o Código Tributário do Município de Tramandaí- RS,” com a inclusão dos itens 2.1.4 e 2.1.5, com a seguinte redação:

(...)

TABELA DE ALIQUOTAS ISSQN

ANEXO I - I.S.S.Q.N.
TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – I.S.S.Q.N. (Arts. 45 a 66)

ESPECIFICAÇÃO	ALIQUOTA
1. Trabalho pessoal, por ano:	
1.1 - profissional:	
1.1.1 - profissional liberal com curso superior e o equiparado	R\$ 378,47
1.1.2 - profissional de nível médio e o legalmente equiparado	R\$ 304,74
1.1.3 - representante comercial	R\$ 304,74
1.1.4 - corretor de imóveis	R\$ 304,74
1.1.5 - autônomos diversos	R\$ 37,83
1.1.6 - Pequenos estabelecimentos cuja atividade seja a prestação de serviços executados exclusivamente pelo seu proprietário ou titular	R\$ 151,53
1.2 - sociedade civil:	
1.2.1 - por profissional	R\$ 378,47
1.3 - serviço de transporte de passageiros:	
1.3.1 - serviço de táxi, por veículo	R\$ 151,53
1.3.2 - serviço de lotação	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

1.3.3 - demais serviços	3%
2. Receita Bruta:	
2.1.1 – no caso dos serviços descritos nos subitens do item 7, exceto o 7.09 da lista de serviços	2%
2.1.2 - no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, subitens do item 19 e subitens do item 15.	5%
2.1.3 - demais casos.	3%
2.1.4 – de cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (item 3.02)	2%
2.1.5 – demais casos	3%

(...)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 20 de novembro de 2013.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração